Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO TOCANTINS**

**LEI N.º 377 /2019,** **DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 377/2019 de 19/03/19
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 19/03/19

***"Dispõe sobre alteração do art. 7.º da Lei n.º 354/2017 e 31 da Lei 328/2016."***

A Prefeita Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssima Senhora **NEILA MARIA DA SILVA MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O Art. 31 da Lei n.º 328/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31** - É de responsabilidade dos Secretários de Saúde, Assistência Social e Educação, a partir de 1.º de janeiro de 2019 a ordenação de despesas no âmbito de sua pasta, bem como as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, União e demais órgãos que exijam prestação de contas de verbas repassadas à Secretaria de sua pasta.

§ 1.º - A Coordenadoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município terão sua execução orçamentária realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins.

§ 2.º- A Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 3.º - A Execução orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetuada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins.

§ 4.º - A Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, será executada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins.

§ 5.º A Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, será efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e no que couber ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§6.º A Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, será efetuada pelo Fundo Municipal de Educação.

§ 7.º As demais Secretarias Municipais terão sua execução orçamentária executada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins.

**Art. 2.º** - As Secretarias Municipais abaixo destacadas, deixam de vigorar como tendo natureza jurídica, e passam a terem a execução orçamentária vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 01.613.127/0001-49 relativo à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, restando extintos quaisquer outros CNPJs que porventura estejam vinculados às respectivas secretarias:

1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2 – Secretaria Municipal de Governo;

3 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes;

4 – Secretaria Municipal de Finanças;

5 – Secretaria Municipal de Agricultura e Produção;

6 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

7 – Secretaria Municipal de Administração;

8 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano;

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o que dispõe o art. 7.º da Lei n.º 354/2017 e art. 31 da Lei n.º 328/2016.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019.

**Neila Maria da Silva Moraes**
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**